

## **RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA ATIVIDADE DE INVESTIMENTO (ARI)**

**- Aquisição de bens imóveis, cuja construção tenha sido concluída há, pelo menos, 30 anos ou localizados em área de reabilitação urbana e realização de obras de reabilitação dos bens imóveis adquiridos, no montante global igual ou superior a 350 mil euros**

### **Documentos e requisitos gerais:**

- Passaporte ou outro documento de viagem válido;
- Comprovativo (emitido até 3 meses antes da apresentação de toda a documentação legalmente exigida) de que é abrangido por proteção na saúde, designadamente:
  - \* Documento que ateste que está abrangido pelo Serviço Nacional de Saúde, ou;
  - \* Documento que demonstre que é titular de seguro de saúde reconhecido internacionalmente pelo período temporal da residência legal solicitada ou que conste a faculdade da renovação automática da respetiva apólice;
- Sempre que o titular de ARI não comprove residir efetivamente em Território Nacional, terá que juntar certificado de registo criminal – devidamente certificado por representação diplomática ou consular portuguesa – do país de origem, ou do país onde resida há mais de um ano, quando não resida naquele. Este documento deverá estar traduzido para língua portuguesa e ter sido emitido até 3 meses antes da apresentação de toda a documentação legalmente exigida;
- Requerimento (através do [modelo aprovado](#)) onde conste a autorização para a consulta do Registo Criminal Português;
- Prova da situação contributiva regularizada mediante apresentação de declaração negativa de dívida emitida, com data de 45 dias, pela Autoridade Tributária e Aduaneira e pela Segurança Social;
- Recibo do pagamento da taxa de análise do pedido renovação de ARI;
- Para além dos documentos referidos poderá ainda ser solicitada a entrega de comprovativo da permanência em Território Nacional pelos períodos mínimos (no primeiro ano, 7 dias seguidos ou interpolados, e 14 dias, seguidos ou interpolados, nos subseqüentes períodos de 2 anos).

### **Requisitos relativos ao investimento:**

Para investimento por via da **aquisição de bens imóveis, no montante global igual ou superior a 350 mil euros, com realização de obras de reabilitação:**

*\* cuja construção tenha sido concluída há, pelo menos, 30 anos, ou*

*\* localizados em área de reabilitação urbana.*

o valor deste investimento pode ser reduzido em 20% (280 mil Euros) quando seja efetuado em território de baixa densidade.

### **Documentos:**

- Título aquisitivo da compra e venda do bem imóvel;
- Certidão da conservatória do registo predial, emitida com uma antecedência máxima de 45 dias, com os registos, averbamentos e inscrições em vigor, demonstrando ter a propriedade de bens imóveis, livres de ónus ou encargos;
- Certidão do registo comercial, emitida com uma antecedência máxima de 45 dias, que demonstre ser o requerente o sócio da sociedade unipessoal por quotas proprietária dos bens imóveis, no caso de o investimento ser realizado através de sociedade unipessoal por quotas;

***No caso de aquisição de imóveis com mais de 30 anos ou localizados em área de reabilitação urbana,*** terá que apresentar:

- Alvará, exceto quando ainda não tiver sido proferida a decisão final relativa ao respetivo pedido, ou havendo já decisão final, não tenha aquele sido emitido, ou nos casos em que tal documento não seja legalmente exigível para a realização da obra;
- Contrato de empreitada;
- Declaração da entidade gestora da operação de reabilitação urbana competente, que atesta que a operação de reabilitação se encontra em execução ou integralmente executada, nos casos em que o imóvel esteja localizado em área de reabilitação urbana.
- Recibo de quitação do preço do contrato de empreitada, sempre que, tendo havido um pagamento, total ou parcial, ele já tenha sido emitido.
- No caso de o preço não ter sido pago, no todo ou em parte, por motivo não imputável ao Requerente, declaração da instituição de crédito autorizada ou registada em Território Nacional junto do Banco de Portugal que ateste a titularidade de contas de depósitos com saldo trimestral médio igual ou superior ao preço do contrato que se encontra em dívida, ou de quota-parte no mesmo montante, durante tal período, quando estejam em causa contas coletivas.